



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006197

(01) CPF/CNPJ 021.451.022-05		(02) C INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 365761 SSP / PR		Data de nac. 25/08/1992							
(03) NOME DO AUTUADO Neuziom Saldanha Cruz				(04) NATURALIDADE —							
(05) FILIAÇÃO Muriela Saldanha Cruz											
(06) ENDEREÇO Avenida Antelo Buarco, S/Nº, Nova Ubina				(07) TELEFONE —							
(08) BAIRRO OU DISTRITO Pontalva		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis		(10) UF PR	(11) CEP —						
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 9,4931 hectares de suposição nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo Sui 18201.011396/2024.03. O demarcação ocorreu na propriedade denominada, Fazenda "Jardim 4", Gleba Potinho, Município de Rorainópolis.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Caput 3º	C / ART II, VII	INCISO/LÍNEA/§ —	(15) ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	C / ART —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.000,00		Dez mil reais									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 9,4931 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede do FEMARH			(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista			(22) PR					
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 27/02/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 25/02/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe do Distrito de Fiscalização Ambiental (FEMARH/RR)						NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEADNCA/FEMARH-RR Matrícula: 042052402					

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)